



Para mais informações contactar:  
**Gabinete de Comunicação**  
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

## MAIS DE 90% DAS EMPRESAS LOCAIS PRESTARAM CONTAS COM CERTIFICAÇÃO LEGAL

Mais de 90% das empresas locais prestaram as suas contas de 2018 e 2019 com a respetiva Certificação Legal, sendo que, de 2018, apenas 12 em 164 entidades não o fizeram, assim como, de 2019, apenas 13 num total de 144 empresas locais.

O Tribunal de Contas divulgou hoje um relatório que visou a análise sistematizada das matérias abordadas pelos Fiscais Únicos (FU) e Revisores Oficiais de Contas (ROC) nas Certificações Legais de Contas (CLC) e nos Relatórios dos Fiscais Únicos (RFU) relativos àqueles dois anos.

O Tribunal identificou que 31 contas de 2018 e 24 de 2019, em que as CLC apresentam uma opinião modificada (com reservas), sendo que 23 entidades em 2018 e 16 em 2019 apresentam reservas por falta de prova e 8 entidades apresentam, em ambos os anos, reservas por desacordo. O número de entidades relativamente às quais as CLC apresentam ênfases é crescente (51 em 2018 e 70 em 2019), estando o aumento relacionado com situações decorrentes da pandemia COVID 19.

Por outro lado, do total de entidades, 11 não incluiu na sua prestação de contas os Relatórios dos Fiscais Únicos em 2018 e 14 em 2019. Já 17 entidades em 2018 e 8 em 2019 foram objeto de formulação de observações nos referidos relatórios relativamente a incumprimentos da Lei n.º 50/2012.

O Tribunal de Contas constatou que existem deficiências na prestação de contas, quer por ausência da remessa da totalidade das Demonstrações Financeiras assinadas (30 entidades em 2018 e 23 em 2019), quer por incorreto preenchimento dos mapas e quadros da plataforma eletrónica de prestação de contas. Além disso, duas entidades elaboraram as contas ao abrigo da Norma contabilística e de relato financeiro para microentidades quando teriam de adotar o regime geral do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Identificadas estas situações, o Tribunal dirigiu 4 recomendações às entidades pertencentes ao setor empresarial local. Uma delas visa a inserção dos documentos de prestação de contas na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas de forma atempada, cuidada, rigorosa e completa.

Outra, tem como objetivo o desenvolvimento de ações necessárias para a suprir as situações identificadas nas CLC como originando reservas por desacordo e/ou por falta de prova.

O Tribunal recomenda igualmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 50/2012, nomeadamente, quanto à constituição, à administração e fiscalização, ao referencial contabilístico



TRIBUNAL DE  
CONTAS

aplicável, à viabilidade económico-financeira e racionalidade económica, ao equilíbrio de contas e aos deveres de informação.

A quarta recomendação às entidades pertencentes ao setor empresarial local tem como objetivo que estas sejam rigorosas na elaboração e instrução das atas de aprovação de contas quer do conselho de administração/gerência quer da assembleia geral, devendo ser enviadas completas e devidamente assinadas.

Já às assembleias municipais de municípios com participações em empresas locais, o Tribunal recomenda que, no âmbito das suas competências de acompanhamento e fiscalização, bem como de apreciação dos resultados das participações municipais, implementem procedimentos que monitorizem o cumprimento dos deveres de prestação de contas pelas empresas locais.